



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância
Sanitária



"CIDADE SAUDÁVEL, CIDADE FELIZ".

"O trabalho em equipe, a organização e o empenho, nortearão o desejo de mudança e a busca constante da qualidade."

CI: 448/2015

De: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Assessoria Jurídica

DATA: 18/06/2015

Assessoria Jurídica
Recebido em 18/06/15
às 14:40 horas
J. J. J. J.

Prezados,

Conforme solicito, vimos através desse emitir parecer referente aos recursos impetrados pelas empresas participantes do certame nº 078/2015

A empresa SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA, em seu recurso alega que:

"Assim, percebe-se que a empresa Serquip cumpriu fielmente as exigências editalícias apontadas no item 9.6.3" (fls. 475)

O item 9.6.3 do Edital refere-se à Licença de funcionamento vigente, apresentado pela Prefeitura Municipal sede da empresa. No momento em que os documentos da empresa, até então vencedora do processo, eram conferidos, foi notado que a mesma não apresentou a referida Licença de funcionamento. Na defesa, a mesma alega que apresentou a licença de operação para tratamento. Entretanto, tal documento é emitido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, um órgão do Governo Estadual e que não substitui o documento solicitado no item 9.6.3 do edital.

Ainda em seu recurso, a SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA alega que:

"De acordo com a legislação, os resíduos de saúde no grupo B não podem ser tratados via autoclave"

Autoclave é a forma de tratamento utilizada pela empresa VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A, que foi declarada vencedora após a desclassificação da SERQUIP. Porém, na Resolução CONAMA 358, de 29 de Abril de 2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências, em seus artigos 21 e 22, afirma que:

"art. 21 – Os resíduos pertencentes aos grupo B, constante no anexo I desta Resolução, com características de periculosidade, quando não forem submetidos a processos de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos;



§ 1º As características dos resíduos pertencentes a este grupo são contidas na Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ.

§ 2º Os resíduos no estado sólidos, quando não tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos classe I.

Art. 22 – Os resíduos pertencentes ao grupo B, constante no anexo I desta Resolução, sem características de periculosidade, não necessitam de tratamento prévio.

§ 1º Os resíduos referidos no caput deste artigo, quando no estado sólido, podem ter disposição final em aterro licenciado.

§ 2º Os resíduos referidos no caput deste artigo, quando no estado líquido, podem ser lançados em corpo receptor ou na rede pública de esgoto, desde que atendam respectivamente as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes.”

Portanto, em momento algum a Resolução CONAMA 358 indica que os resíduos do grupo B sejam tratados através de incineração. Obriga que os resíduos dessa classe devem ser dispostos em aterro perigosos Classe I.

A empresa OXIGÁS RESÍDUOS ESPECIAIS LTDA, em recurso alega que:

“Baseado no edital, a empresa descumpriu o item 9.6.4 do edital – Licença junto ao órgão ambiental para tratamento de resíduos de serviços de saúde, químicos e biológicos, incluindo os praguicidas, para tratamento ou disposição final dos resíduos de serviços de saúde...” (fls 449) e “Declaração em nome da empresa (licitante) emitida pela responsável pelo Aterro Sanitário ou Aterro Industrial licenciados (conforme método utilizado pela licitante no tratamento de resíduos de serviços de saúde)...” (fls 449)

A empresa VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A apresentou, em seus documentos de habilitação, a licença ambiental de operação (fls 399) e o termo de compromisso firmado entre a VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A e a ESSENCIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A. (fls 413 e 414) que é proprietária de um aterro licenciado, conforme licença ambiental 096/2013 – SUPRAM CM (fls 428). Além disso, consta nos documentos de habilitação, o contrato celebrado entre a VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A e a ESSENCIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S. A. (Fls 417 a 424).

Pelas características dos resíduos do grupo A gerados pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, os resíduos se enquadram nas classificações A1, A2 e A4.

A RDC ANVISA 203/2004 dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde. No item 5.1.2 referente a resíduos do grupo A1, cita:

“Devem ser submetidos a tratamento, utilizando-se processos físicos ou outros processos que vierem a ser validados para obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana...”



Em relação aos resíduos A2, a mesma resolução cita no item 6.13:

“Devem ser submetidos a tratamento, utilizando-se processos físicos ou outros processos que vierem a ser validados para obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana...”

E, por fim, em relação aos resíduos A4, a RDC 306/2004 cita no item 8.1.1:

“Estes resíduos podem ser dispostos, sem tratamento prévio, em local devidamente licenciado para disposição final de RSS”.

O tratamento térmico, também conhecido como autoclavagem, reduz ou elimina a carga microbiana. Portanto, o nosso entendimento é que a empresa cumpre os requisitos previstos no edital.

Sobre o recurso impetrado pela OXYS AMBIENTAL LTDA – EEP, solicito que a o Setor de Licitação emita um parecer referente, já que nos argumentos apresentados no recurso (fls 468) solicita uma reavaliação da proposta comercial da referida empresa.

Diante dos argumentos acima apresentados, solicitamos um parecer jurídico sobre o pregão presencial 049/201.

Não tendo mais para o momento, despedimo-nos e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

André Luiz C. de Paula
Gestor de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde
Lagoa Santa – MG

Breno Aparecido da Costa
Gestor de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde
Lagoa Santa – MG

Flaviana Gouvêa de Araujo
Gestora de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde
Lagoa Santa - MG